

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 211/2017
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE SONS URBANOS,
FIXA NÍVEIS E HORÁRIOS EM QUE SERÁ
PERMITIDA SUA EMISSÃO, CRIA A
LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO SONORA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município de Ibipeba, e art. 136 c/c artigos 131 e seguintes, da Lei Municipal Nº 024/2014, e demais legislação aplicada à espécie,

DECRETA

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município de Cafarnaum, obedecerá aos padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 024/2014, e ao quanto disciplinado no presente Decreto, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente Decreto, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som - **decibelímetro** - observando-se o disposto na Norma NBR 10.151. da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a **curva de ponderação A** do respectivo aparelho.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, os níveis máximos de sons e ruídos, de fonte emissora de qualquer natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, assim como em veículos automotores são de:

I - 50 dB (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;

II - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

Parágrafo Único - Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 18:00h e 50 dB (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 18:00h e 7:00h.

Art. 4º - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail:
Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5 mts (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar fechadas.

§ 2º - Os níveis máximos de sons e ruídos medidos em ambientes internos serão de 50 db (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h, e de 70 db (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

§ 3º - Quando se tratar de ambiente hospitalar, o nível máximo de sons e ruídos em ambientes internos será de 45 db (quarenta e cinco decibéis), em qualquer período.

§ 4º - Os níveis máximos de sons e ruídos de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Decreto serão medidos a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

Art. 5º - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo, eventos religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo com o órgão competente (Diretoria Municipal de Meio Ambiente) quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura (Diretoria Municipal de Meio Ambiente), do Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observado o disposto neste Decreto e na Lei Municipal nº 024/2014.

Parágrafo Único - A multa prevista para a infração do disposto no caput deste artigo será de 300 (trezentas) UFIR's., a ser recolhida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - O Alvará de Autorização para Utilização Sonora será requerido à Prefeitura (Diretoria Municipal de Meio Ambiente) juntando-se a seguinte documentação:

I - requerimento em que conste com clareza:

a) nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) localização do empreendimento onde é exercida a atividade em que haverá emissão

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

sonora;

c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons ou ruídos.

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo Único - Os templos religiosos estão dispensados de apresentarem os documentos indicados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 8º - O Alvará para Utilização Sonora será expedido pelo órgão competente (Diretoria Municipal de Meio Ambiente), após vistoria ao local onde a atividade é exercida e constatação de que o ambiente, onde haverá emissão de sons e ruídos, possui condicionamento acústico adequado no sentido de preservar os limites estabelecidos, verificado mediante medições efetuadas nos termos deste Decreto.

Art. 9º - O Alvará de Autorização para Utilização Sonora terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição.

Art. 10 - Os estabelecimentos onde são exercidas atividades de que trata o artigo 6º terão um prazo de 90 (noventa) dias para serem adaptados ao disposto neste Decreto e solicitarem o Alvará de Autorização para Utilização Sonora.

Art. 11 - A realização de eventos em casas de shows e eventos, demais estabelecimentos particulares, bem como em logradouros públicos, que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva autorização pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, respeitados os níveis máximos de som estabelecidos neste Decreto, ou excepcional acordo celebrado com a Administração Pública (Diretoria Municipal de Meio Ambiente).

§ 1º - O requerimento para autorização de que trata o "caput" deste artigo deverá ser dirigido a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 105 (quinze) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, horário e equipamentos a serem utilizados.

§ 2º - Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, conforme *caput*, serão penalizados com multas de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR's por decibéis que ultrapassar o nível máximo permitido no acordo.

Art. 12 - Não serão permitidos sons provocados por criação, tratamento, alojamento e

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail:
Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança, salvo quando em zoológicos, parques e circos.

Parágrafo Único - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" deste artigo será de 300 (trezentos) UFIR's, a ser recolhida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 – É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza produzidos por veículos automotores, além do limite previsto neste Decreto.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos automotores é de 70 db (setenta decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 07 mts. (sete metros) do veículo ao ar livre.

§ 2º - Nas proximidades de hospitais, casas de saúde, asilos, escolas e templos religiosos, é proibido executar, antes das 07:00 h. (sete horas) e depois de 19:00 h (dezenove horas), qualquer atividade que produz ruído em nível que comprometa o sossego público, devendo para tanto ser respeitada a distância mínimo de 300 mts (trezentos metros).

§ 3º - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" deste artigo será de 300 (trezentos) UFIR's, bem como será efetuada a apreensão do equipamento gerador do som pela fiscalização.

Art. 14 - Será tolerada a emissão de sons gerados por alto-falantes, fonógrafos e outros aparelhos usados em convocação popular de utilidade pública, assim como serviços de rádio comunitário também de utilidade pública, limitado seu funcionamento ao período compreendido entre as 8:00h e 22:00h, desde que respeitados os níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos por este Decreto.

Art. 15 - Não estão sujeitas às proibições referidas neste Decreto os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros deste Decreto;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail:
Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

III - detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV - sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de música e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre as 8:00h e 21:00h;

VI - hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos.

Art. 16 - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido neste Decreto, a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará as penalidades seguintes:

- a) notificação;
- b) auto de infração;
- c) embargo do uso da fonte de som;
- d) apreensão da fonte de som;
- e) embargo do estabelecimento;
- f) interdição do estabelecimento;
- g) cassação do alvará de autorização;
- h) cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º - A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, devendo constar no documento o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma seja sanada.

§ 2º - O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única deste Decreto.

§ 3º - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail:
Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 4º - O embargo do uso da fonte de som será aplicado na reincidência da infração.

§ 5º - - A apreensão da fonte de som, assim como o embargo do estabelecimento, serão aplicados no descumprimento do embargo do uso da fonte de som.

§ 6º - O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar o pagamento de 5 (cinco) UFIR's por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao Diretoria Municipal de Meio Ambiente, findo o qual o bem será encaminhado para leilão.

§ 7º - A interdição do estabelecimento será aplicada no descumprimento do embargo do estabelecimento.

§ 8º - A cassação do Alvará de Autorização para Utilização Sonora ocorrerá na desobediência da interdição do estabelecimento.

§ 9º - A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.

§ 10 - Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto neste Decreto, as penalidades de que trata o artigo anterior poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

§ 11 - A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas neste Decreto.

Art. 17 - Por descumprimento ao disposto nesta Decreto a responsabilidade pelas infrações será:

- a) pessoal do infrator;
- b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
- c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
- d) dos proprietários de animais e dos estabelecimentos de criação, tratamento, alojamento e comércio de animais.

Art. 18 - O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas neste Decreto será regido pelo Código Tributário do Município, e legislação correlata.

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: ***(74) 646-1200** E-Mail:
Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



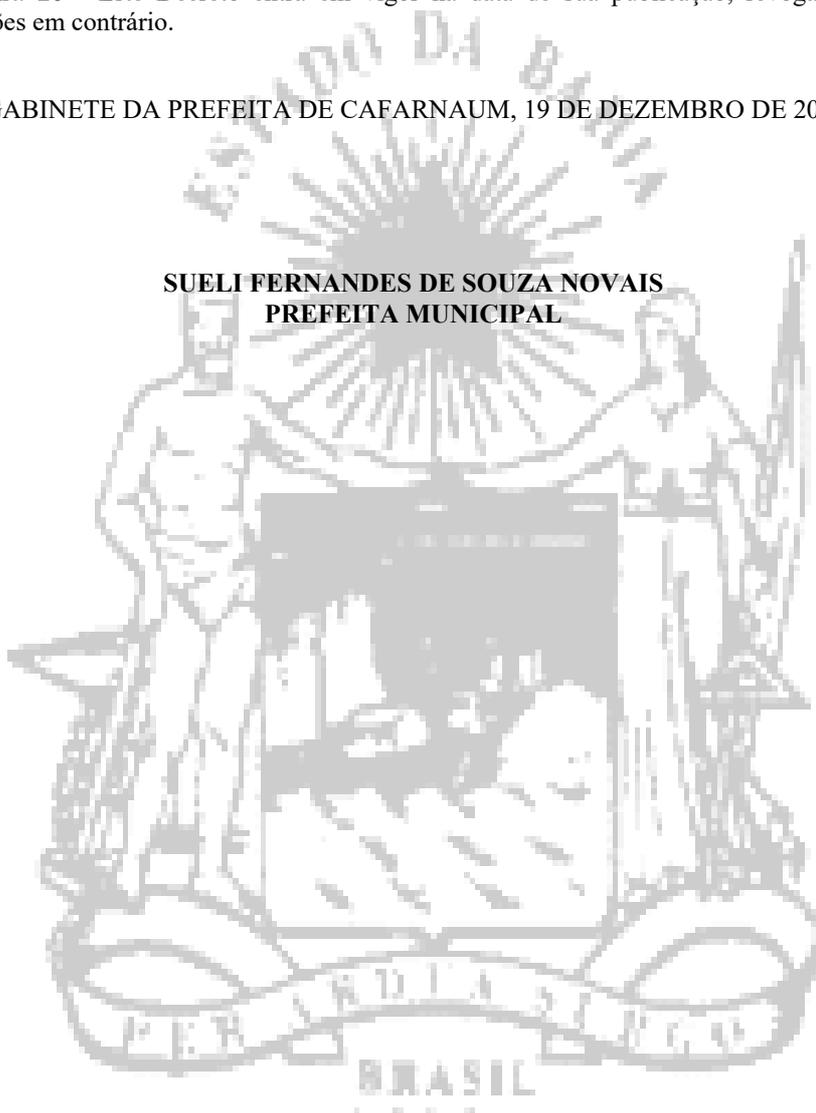
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 19 - Sempre que julgar necessário e para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAFARNAUM, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL



Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail:
Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO AO DECRETO Nº ____/2017 – POLUIÇÃO SONORA

TABELA ÚNICA DE MULTAS

|DB ACIMA DO PERMITIDO|MULTA EM UFIR|

0,1 a 5	300	
5,1 a 10	360	
10,1 a 15	470	
15,1 a 20	660	
20,1 a 25	990	
25,1 a 30	2.000	
30,1 a 35	4.000	
35,1 a 40	8.000	
40,1 a 45	16.000	
Acima de 45	50.000	

CAFARNAUM-BA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
 Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail:
 Prefcafarnaum@ig.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 79B23408279EC2D5749F7587A03C7EAF